

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 12/2024

SIMPs Nº 000892-426/2024, 000887-426/2024, 000873-426/2024, 000874-426/2024, 000869-426/2024, 000867-426/2024, 000870-426/2024 e 000872-426/2024.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI (PJMP)**, por seu presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VI, IX, XI e XVI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao *Parquet* o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial (CDC, art. 22), delegado pela União mediante concessão, que atende às necessidades básicas dos cidadãos, constituindo-se, em tempos modernos, como primordial a uma vida digna, de sorte que, certamente, hoje não mais é possível vislumbrar sem o fornecimento satisfatório de tal bem;

CONSIDERANDO que os representantes da Câmara Municipal de Landri Sales/PI necessitaram designar Audiência Pública, para tratar das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica na municipalidade e troca dos postes de madeira por postes de concreto;

CONSIDERANDO que, além da precisão do objeto, o público afetado também restou devidamente delimitado, compreendendo a população de Landri Sales-PI, incluindo a sua zona rural;

CONSIDERANDO que a permanência de tais irregularidades trarão danos a interesses difusos, levando o Ministério Público (PJMP) a investigar e buscar responsabilização, civil, penal e administrativamente, dos responsáveis pela ineficiência do serviço público de energia elétrica;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 12/2024**, **SIMP** Nº 000892-426/2024, 000887-426/2024, 000873-426/2024, 000874-426/2024, 000869-426/2024, 000867-426/2024, 000870-426/2024

Rua Duque de Caxias, nº 114, Centro, Marcos Parente/PI

E-mail: pj.marcosparente@mppi.mp.br Telefone: (86) 98158-8268



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

e **000872-426/2024**, no âmbito da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, tendo por objetivo acompanhar e regularizar, no ano de 2024, a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, por parte da Equatorial-Piauí, à população da Zona Urbana e Zona Rural de Landri Sales-PI, para fins conhecimento das providências adotadas;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir Recomendações aos Órgãos da Administração Pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR À EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para que, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, adote as seguintes providências:

- a) APRESENTE** a esta Promotoria de Justiça (PJMP), **no prazo de 20 (20) dias úteis**, o projeto de extensão e outros documentos que comprovem quais as adequações técnicas necessárias à expansão do fornecimento de energia elétrica no município de Landri Sales/PI, incluindo a sua zona rural, bem como, a realização da troca dos postes de madeira por postes de concreto, evitando maiores prejuízos aos moradores das localidades;
- b) IMPLEMENTE**, o **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, as adequações técnicas necessárias à expansão do serviço elétrico no **Município de Landri Sales-PI**, incluindo a sua zona rural, com o objetivo de regularizar e normalizar o serviço de fornecimento de energia elétrica, sanar e evitar constantes oscilações de energia, garantindo um eficiente, regular, seguro e contínuo fornecimento de energia elétrica aos consumidores das referidas localidades.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, devendo ser encaminhada à **Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI (PJMP)**, pelo *e-mail* ***pj.marcosparente@mppi.mp.br***, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final dos prazos determinados acima, para pronto conhecimento da normalização do serviço de energia elétrica em questão, ou não.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PJMP** considera a destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Programa Estadual de Proteção e



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

Defesa do Consumidor (**Procon/MPPI**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via **SEI** institucional, e **ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a), com cópia integral dos autos**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se, com **urgência**.

Marcos Parente (PI), *datado e assinado digitalmente*.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR
Promotor de Justiça

